

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/87, de 09.03.87.
(Ref.: Mensagem nº 004 /87, de 09 .03.87).

Dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio SEAC/nº 2195/86, de 22.12.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da AUBEM-Associação Ubaense do Bem Estar do Menor, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

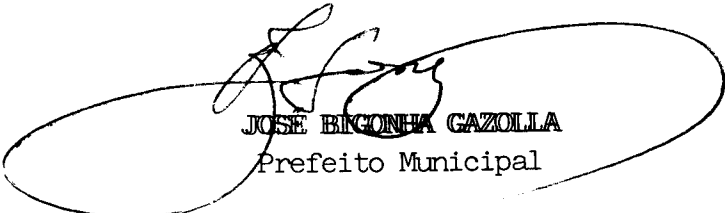
Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Convênio SEAC/nº 2195/86, de 22.12.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da AUBEM-Associação Ubaense do Bem Estar do Menor, em obediência às disposições constantes do art. 54, inciso XII, e art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, bem como a sua Planilha Anexa, que contém a Discriminação Participativa de Recursos tanto das convenientes quanto da entidade beneficiada, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritas fossem, e têm por objeto assegurar a implementação de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo obras de reformas internas e ações sociais a serem executadas pela AUBEM, neste Município, com atividades acompanhadas e avaliadas pela Prefeitura Municipal de Ubá, sem qualquer participação financeira da Municipalidade.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 22 de dezembro de 1986.

Ubá, MG, 09 de março de 1987.


JOSE BICONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITARIA

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1987.

CR. 46/87

Ilmo. Sr.

José Bigonha Gazzolla

DD. Prefeito Municipal

UBÁ - MG

Prezado Prefeito,

Estamos encaminhando, em anexo, cópia de convênio e planilha assinados pelo Senhor Secretário, Dr. Aníbal Teixeira e V.Sa., referente à verbas para seu município.

Atenciosamente,

ROMERO D. H. LAZZAROTTI

CNEC/SEAC

Rua Ceará, 214 - 15.º Andar
30.120 - BELO HORIZONTE - MG

COMPARTILHADA

Recebida em

05/03/87

às 14 horas

2801 *mei*

CONVÊNIO SEAC/Nº 2.185/86

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A PREFEITURA ABAIXO DISCRIMINADA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS.

A União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, doravante denominada SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, neste ato representada pelo seu titular, Aníbal Teixeira de Souza, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, Inciso I, Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, e a Prefeitura Municipal abaixo discriminada; doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, abaixo discriminado, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com o quadro, Cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura: **UBÁ**Estado: **MINAS GERAIS**Nome do Prefeito: **JOSÉ MARCIA GAZOLLA**Valor repassado de acordo com o item I da letra "a" da cláusula segunda, CZ\$ **50.000,00**(**CINQUENTA MIL CRUZADOS**)**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município, conforme planilha anexa, a qual faz parte deste convênio, como se nele transcrita fosse, bem como acompanhar e avaliar estas atividades, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) **DA SEAC**
 - I) Repassar à Prefeitura recursos financeiros no montante do quadro acima, a serem liberados de uma só vez;
 - II) Fornecer à Prefeitura normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiro a ela transferidos;
 - III) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União.
- b) **DA PREFEITURA**
 - I) Cuidar para que os recursos recebidos à conta do presente convênio sejam aplicados, estritamente, aos fins a que se destinam sendo vedado os custos com elaboração dos projetos pagos a pessoas físicas ou jurídicas;
 - II) Garantir a execução pela comunidade dos projetos comunitários previstos no presente convênio, os quais deverão estar concluídos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos pela SEAC;
 - III) Garantir, juntamente com a comunidade a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento dos projetos;
 - IV) Recolher à SEAC:
 - Os recursos repassados cujo respectivo projeto não tenha sido iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos mesmos;
 - Os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação dos recursos;
 - Divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio e, sempre que possível, identificá-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido;
 - V) Prestar contas à SEAC, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto dos respectivos recursos repassados, fornecendo sempre que solicitado, dados de execução e de desembolso;
 - VI) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação desses recursos, enviando extrato bancário após sua utilização total à SEAC.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, a SEAC repassará à PREFEITURA recursos financeiros especificados na alínea "a" ; Inciso I da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos referentes ao presente convênio serão transferidos à Prefeitura através de Nota Financeira emitida contra o Banco do Brasil S/A – Agência Central – Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos à aplicação dos recursos de que tratam as prestações de contas, podendo, ainda, promover a fiscalização financeira, independente de qualquer notificação escrita, explicitando, mais, ser da inteira responsabilidade da PREFEITURA a aplicação dos recursos, devendo, quando solicitado pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para execução das obras e serviços objeto do presente convênio, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

No caso de rescisão por inadimplência da PREFEITURA, fica assegurado à SEAC o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo se valer inclusive de medidas administrativas ou judiciais, no caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativas aos recursos recebidos deverá ser encaminhada à SEAC, para aprovação, obedecidas as normas financeiras em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do término das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os convenientes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim lavrarem acordado e ajustado, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu registro, publicação e execução.

Brasília (DF), 22 de dezembro

de 1986.

ANÍBAL TEIXEIRA DE SOUZA
Secretário Especial da SEAC.

Dulcineia Saratô
pp/ Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Marcelo

Pedro Max Vieira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
DISCRIMINAÇÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS

Nº do Convênio	Município U B Á		UF	MINAS GERAIS				Nº de Ordem	699
	Projeto	Comunidade		Meta	Código	Valor Cz\$1,00			
Comunidade			Prefeitura			SEAC	TOTAL		
REPARAÇÃO ESCOLAS ROUPAS E AGASALHOS	ASSOCIAÇÃO UBAENSE DO BEM ESTAR DO MENOR "IDEM"	REFORMA HIDRÁULICA/PINT. REPARAÇÃO REDE ESGOTO AQUIS.COBERTORES/ROUPAS CALÇADOS	8492	16.000		30.000	46.000		
			8491	8.000		20.000	28.000		
			<u>TOTAL</u>	24.000		50.000	74.000		

Luiz Brasília (DF), 22 de dezembro de 1986. Antonio Soares
Secretário Executivo

UNIDADE GESTORA		COD UG	BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA DA UG
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA		0002	001	0.452-9	55556298-0
FAVORECIDO		EGC/CPF/COD UG		COD GESTÃO	Nº DA CONTA FAVORECIDO
PREF. MUN. DE UBÁ - MG		1826207/0001-01			8.727-0
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO			
001	0.270-4	UBÁ - MG			
VALOR POR EXTENSO					

(CINQUENTA MIL CRUZADOS)

VALOR - Cr\$

50.000,00

COD EVENTO	DENOMINAÇÃO DO EVENTO	Nº EMPENHO/CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO
53.0.315	Liq. de Obrig. Inec. ex Restos a Pagar	2456-9	413007
UO/PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PLANO INTERNO	TÍTULO DE CRÉDITO
28.02	03091837.196		CONV. SEAC Nº 2195/86
USO DO BANCO	ASSINATURAS		
	EDGAR SILVA VIDA Coordenador de Finanças JORGE ALBERTO DOS SANTOS Secretário Adjunto Administrativo		

00 0595363

VIA III - UGE

AVISO DE LANÇAMENTO

BANCO DO BRASIL S.A. - LOCAL E DATA	NOME E ENDEREÇO
	Prefeitura Municipal de Ubá (MG)
BANCO DO BRASIL S.A. - LOCAL E DATA	
Ubá (MG)	09.02.87

CÓDIGO CONTÁBIL - DV

TÍTULO DE RAZÃO

CONTAS:

8.727-0

LANÇAMENTOS — Fizemos hoje os seguintes, em sua conta acima:

HISTÓRICO	A DÉBITO	A CRÉDITO
Importe ref. NOTAS FINANCEIRAS -		50.000,00
BANCO DO BRASIL S.A. - UBÁ (MG) CLÁUDIO GUIM AUX. SUPERVISOR		